

LEI N.º 1.545, de 08 de outubro de 1980

Autoriza o Executivo Municipal a pagar parte da fatura mensal de prêmios de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, dos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a pagar 50% (cinquenta por cento) do prêmio mensal de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, dos servidores municipais.

Parágrafo único. O pagamento do prêmio de seguro a que se refere este artigo, será feito à Companhia Seguradora, a partir do mês de setembro de 1980.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da unidade orçamentária *08 – Serviço de Saúde e Assistência Social – 01 – Setor de Assistência Médica Sanitária e Social – dotação 3.000 – Despesas Correntes – 3.1.0.0. – Despesas de Custeio, 3.1.1.3. Obrigações Patronais.*

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de outubro de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal